

notificação de lançamento, conforme disposto no art. 68 desta Lei Complementar.

§ 2º Sobre o valor da penalidade prevista no Termo de Fiscalização Orientativa - TFO incidirá:

I - para pagamento à vista do crédito tributário apurado:

a) desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros moratórios, se pago em até 15 (quinze) dias da data da notificação do TFO;

b) desconto de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros moratórios, se pago em até 30 (trinta) dias da data da notificação do TFO;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros moratórios, se pago em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da notificação do TFO.

II - para pagamento parcelado, e desde que o parcelamento seja efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da notificação do TFO:

a) desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros de mora, se parcelado em até 10 (dez) vezes;

b) desconto de 30% (trinta por cento) nos juros de mora, se parcelado de 11 (onze) a 15 (quinze) vezes;

c) descontos de 20% (vinte por cento) nos juros de mora, se parcelado de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) vezes;

§ 3º Não caberá Impugnação nem Recurso contra o Termo de Fiscalização Orientativa - TFO.

§ 4º No pagamento parcelado dos créditos lançados mediante Termo de Fiscalização Orientativa serão observadas as seguintes condições:

I - Entrada de 10% (dez por cento), a ser paga no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Parcelamento;

II - Parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Rescisão do parcelamento e vencimento extraordinário das demais parcelas, em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, caso em que o débito remanescente será considerado integralmente vencido e apto a ser inscrito em Dívida Ativa, independentemente de notificação.

IV - Atualização das parcelas vencidas ou vincendas, de acordo com o disposto na legislação municipal.

§ 5º Esgotado, sem o correspondente adimplemento, o prazo de pagamento do crédito tributário, conforme estabelecido neste artigo, ou recusando-se o contribuinte a tomar ciência do Termo de Fiscalização Orientativa, o Termo será automaticamente convertido em Auto de Infração e Imposição de Penalidades.

(...)

Art. 190.

.....

IV – Por meio eletrônico;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 22 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII ao § 1º do art. 357 da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025:

"Art. 357

.....

(...)

§ 1º

.....

XIII - Agente Fiscal de Tributos;

XIV - Agente Fiscal de Posturas;

XV - Agente Fiscal de Obras;

XVI - Auditor Fiscal;

XVII - Agente Fiscal de Ambiental;

XVIII - Agente Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025:

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VAGAS
Auditor Fiscal	Nível Superior Completo na área de Direito, Economista, Contabilidade ou Administrador.	36 Horas	58	9
Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Nível Superior Completo na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e urbanismo.	36 Horas	58	10
Auditor Fiscal Ambiental	Nível Superior Completo na área de Engenharia Ambiental	36 Horas	58	02
Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor	Nível Superior Completo na área de Direito ou Administração	36 Horas	58	02

Art. 3º. Fica acrescentada a Tabela 5 ao Anexo I da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025, com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
TABELA 5 - DA CARREIRA FISCAL

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VAGAS
Auditor Fiscal de Tributos	Nível Superior Completo	36 Horas	58	15
Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Nível Superior Completo	36 Horas	58	08
Auditor Fiscal do Meio Ambiente	Nível Superior Completo	36 Horas	58	04
Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor	Nível Superior Completo	36 Horas	58	04

Art. 4º. O art. 358 da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 358. Ficam transformados os cargos efetivos atualmente denominados: Vigia e Vigilante em cargos de "Segurança Patrimonial", Auditor Fiscal e Agente Fiscal de Tributos em cargos de "Auditor Fiscal de Tributos", Agente Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Obras em cargos de "Auditor Fiscal de Obras e Posturas", Agente Fiscal do Meio Ambiente em cargos de "Auditor Fiscal do Meio Ambiente" e Agente Fiscal de Defesa do Consumidor em cargos de "Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor", sem prejuízo dos direitos e vantagens legalmente adquiridos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 22 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.735,94 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) no Orçamento Programa do Município de Sidrolândia - MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2025.

Art. 2º. Os créditos discriminados abaixo, terão como fonte de Recursos, a anulação Parcial de dotações conforme o Inciso III § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

CRÉDITO ESPECIAL - ADICIONAR		
020.601	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGIA	
04.128.5000.2015	PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	
33.91.97 1.500.0000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	128.735,94
	ANULAÇÃO	
04.128.5000.2015	PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL	
31.91.13 1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.735,94

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 22 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo